

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

**ALTERA O INC. IV DO ART. 54 E O CAPUT DO ART. 57, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inc. IV, do art. 54 e o caput do art. 57, ambos da Lei Complementar nº 029, de 18 de dezembro de 2012, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Comendador Gomes e dá outras providências" passam a ter a seguinte redação:

Art. 54 - .....

IV - vias locais com gabarito mínimo de 11 (onze) metros e declividade máxima de 12% (doze por cento), destinados a orientar os fluxos dos quarteirões e permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para vias secundárias;

Art. 57 - Os quarteirões situados em zonas residenciais ou comerciais serão constituídos de modo que a distância entre 02 vias não seja inferior a 40 (quarenta) metros e não ultrapasse a 150 (cento e cinquenta) metros.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, aos 14 de novembro de 2014.

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal